

PORTARIA SDP/MDIC Nº 22, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004892/2013-57, de 10 de outubro de 2013, e no processo MDIC nº 52001.001697/2013-52, de 10 de outubro de 2013, *resolve*:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.377.889/0001-93, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Transmissor de TV Analógico VHF	(Canal 2-6)TE7900H-20K-5KD; (Canal 7-13)TE7900H-20K-5KD
Transmissor de TV Analógico VHF	(CANAL 2- 6)TE7800H-10K-2K5D; (CANAL 2- 6)TE7700H-8K5-2KD; (CANAL 2- 6)TE7600H-7K5-1K5D; (CANAL 2- 6)TE7500H-6K-1K2D; (CANAL 2- 6)TE7400H-5K-1KD; (CANAL 2- 6)TE7300H-3K5-750D; (CANAL 2- 6)TE7200H-2K5-500D; (CANAL 2- 6)TE7040H-1K-250D; (CANAL 2- 6)TE7020H-500-100D; (CANAL 2- 6)TE7014H-300-50D; (CANAL 2- 6)TE7013H-150-25D; (CANAL 2- 6)TE7012H-100-15D; (CANAL 2- 6)TE7011H-75-10D; (CANAL 2- 6)TE7010H-30-5D; (CANAL 7- 13)TE7800H-10K-2K5D; (CANAL 7- 13)TE7700H-8K5-2KD; (CANAL 7- 13)TE7600H-7K5-1K5D; (CANAL 7- 13)TE7500H-6K-1K2D; (CANAL 7- 13)TE7400H-5K-1KD; (CANAL 7- 13)TE7300H-3K5-750D; (CANAL 7- 13)TE7200H-2K5-500D; (CANAL 7- 13)TE7040H-1K-250D; (CANAL 7- 13)TE7020H-500-100D; (CANAL 7- 13)TE7014H-300-50D; (CANAL 7- 13)TE7013H-150-25D;

	(CANAL 7- 13)TE7012H-100-15D; (CANAL 7- 13)TE7011H-75-10D; (CANAL 7- 13)TE7010H-30-5D
Transmissor de TV Analógico UHF	(Canal 14-69)TE7900H-20K-5KD
Transmissor de TV Analógico UHF	(CANAL 14- 69)TE7800H-10K-2K5D; (CANAL 14- 69)TE7700H-8K5-2KD; (CANAL 14- 69)TE7600H-7K5-1K5D; (CANAL 14- 69)TE7500H-6K-1K2D; (CANAL 14- 69)TE7400H-5K-1KD; (CANAL 14- 69)TE7300H-3K5-750D; (CANAL 14- 69)TE7200H-2K5-500D; (CANAL 14- 69)TE7040H-1K-250D; (CANAL 14- 69)TE7020H-500-100D; (CANAL 14- 69)TE7014H-300-50D; (CANAL 14- 69)TE7013H-150-25D; (CANAL 14- 69)TE7012H-100-15D; (CANAL 14- 69)TE7011H-75-10D; (CANAL 14- 69)TE7010H-30-5D
Aparelho transmissor (emissor) para televisão digital VHF/UHF	TE7900H-20K-5KD; TE7800H-10K-2K5D; TE7700H-8K5-2KD; TE7600H-7K5-1K5D; TE7500H-6K-1K2D; TE7400H-5K-1KD; TE7300H-3K5-750D; TE7200H-2K5-500D; TE7040H-1K-250D; TE7020H-500-100D; TE7014H-300-50D; TE7013H-150-25D; TE7012H-100-15D; TE7011H-75-10D; TE7010H-30-5D

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 80, de 23 de janeiro de 2012.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES
Secretária do Desenvolvimento da Produção